



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



(77) 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 010, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

### DECRETO Nº 010, DE 18 DE MARÇO DE 2020

*“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Carinhanha, e estabelece outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional. (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As medidas do enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as atividades escolares na rede pública e particular nos ensinos fundamental, médio, técnico e universitário, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 18 de março do corrente ano, ou até ulterior deliberação.

**§ 1º** – Os servidores de todas as áreas da Administração com mais de 60 anos, gestantes, lactentes e aqueles portadores de doença crônica, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades habituais à distância (teletrabalho) – quando o serviço assim permitir –, ou em local interno da repartição onde labora, sem contato com o público, mediante entendimento com as chefias imediatas.

**§ 2º** - Os atendimentos ao público na Secretaria de Proteção Social não serão interrompidos, no entanto, sofrerão ajustes, especialmente na forma de atendimento e nos seus cronogramas e protocolos.

**Art. 3º.** Ficam suspensas, no Município de Carinhanha a partir do dia 18 de março do corrente ano, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas por vez, compreendidos dentre outros, os eventos esportivos, academias, boates, shows, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes e serviços de lazer, serviços de convivência social, por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.

**§ 1º.** Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de medidas coercitivas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**§ 2º.** Os estabelecimentos referidos no *caput* do presente artigo, deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os consumidores.

**Art. 4º.** O transporte coletivo deverá realizar a higienização diária dos veículos utilizados.

**§ Único** – Todos os passageiros que desembarcarem no terminal rodoviário de Carinhanha, advindos de viagens intermunicipais e interestaduais, deverão se submeter à medição de temperatura, cuja aferição estará sendo promovida por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Os bares, restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 2m (dois metros) de cada mesa, em ambiente com as portas e janelas completamente abertas, sem o uso de ar condicionados ou climatizadores.

**§ 1º.** Os estabelecimentos referidos no *caput* do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os consumidores.

**§ 2º** Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de medidas coercitivas.

**Art. 6º.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

### DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÀREA DA SAÚDE

**Art. 7º.** Fica instituído o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 1 (um) representante de cada Pasta da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º.** Os atendimentos Ambulatoriais do Hospital Municipal Maria Pereira Costa e das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) não serão interrompidos, no entanto, sofrerão ajustes nos seus cronogramas e protocolos.

**Art. 9º.** Ficam suspensas;

I- Por tempo indeterminado:

- a) Consultas Especializadas;
- b) As cirurgias eletivas;
- c) Mutirão de saúde ou qualquer atividade que tenham aglomerações de pessoas;

**Art. 10.** As receitas médicas de programa de assistência continuado (diabetes e hipertensão) passam a ter validade de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipal que atuam nos serviços públicos de saúde do município.

**Art. 12.** Caberá a cada cidadão tomar todas as medidas de proteção no sentido de evitar o contágio e a proliferação do Coronavírus (COVID-19) em no município, tais como:

- I. em caso de surgimento de sintomas, evitar circulação em vias públicas, salvo em busca de orientação médica e manter-se em quarentena em sua residência, evitando assim contato direto com outras pessoas.
- II. aqueles cidadãos que estão recebendo visitas e/ou o regresso de parentes vindos de outras localidades, deverão orientá-los a permanecerem em quarentena de 14 (quatorze) dias, cumprindo os protocolos universais de controle da Pandemia.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2020.**

**GERALDO PEREIRA COSTA**

Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3C76-F2B8-3330-3095-7284> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C76-F2B8-3330-3095-7284



### Hash do Documento

decb81c858fcd07503ebb3ee49c092f56a83c0398c0423ffe68231bd35438483

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/03/2020 17:12 UTC-03:00